

Acordo Coletivo de Trabalho - 1997 celebrado entre o **SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE SIMILARES** e a **CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB**, na forma abaixo:

O SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE SIMILARES, com sede à Rua Felipe Cardoso nº 166, sala 310, Santa Cruz, município do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Presidente, Hélio Granje e assistido por seu advogado Dr. Raimundo J.B. Teixeira, OAB-RJ nº 21.606, e a **CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB**, empresa pública, criada pela Lei nº 5.895/73, estabelecida à Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Tarcísio Jorge Caldas Pereira, e por seu Diretor de Produção, Dr. Fernando Malburg da Silveira, assistida por seu advogado Dr. Antonio Carlos Rodrigues de Pinho, OAB-RJ nº 16.221, celebram neste ato, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1997**, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação suplementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

X **CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL** - O índice de correção salarial a ser aplicado sobre os salários dos empregados da CMB em 01/01/1997, será de 4% (quatro por cento).

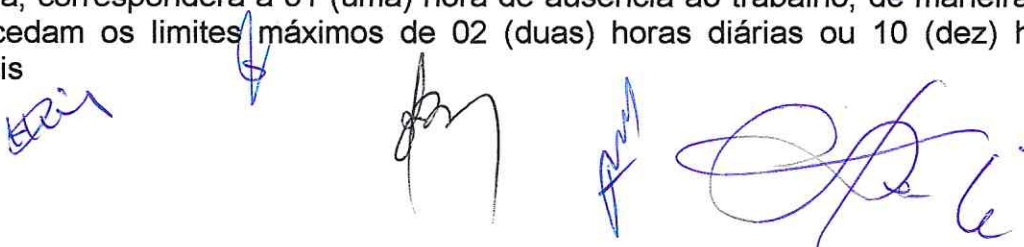
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CMB concederá um acréscimo salarial de 2,5% (dois e meio por cento) em 1º de outubro de 1997, sobre os salários reajustados em 1º de janeiro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CMB concederá um abono correspondente a 5% (cinco por cento) da folha de salário-base do mês de outubro de 1996, com distribuição igual para todos os empregados da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As diferenças salariais, bem como o abono, serão efetivados pela empresa no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do acordo

CLÁUSULA SEGUNDA - HORAS EXTRAS - As horas extras trabalhadas semanalmente pelo empregado, serão compensadas pelas correspondentes ausências ao trabalho ou redução da jornada diária em outros dias, nos moldes do art. 59 da C.L.T.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado efetuará a compensação das horas extras trabalhadas nos dias ou horas estabelecidas de comum acordo com a sua chefia imediata, desde que na mesma semana, ou no máximo, na imediatamente seguinte à sua realização, à razão de 01 X 01, ou seja, a cada 01 (uma) hora extraordinária realizada, corresponderá a 01 (uma) hora de ausência ao trabalho, de maneira que não excedam os limites máximos de 02 (duas) horas diárias ou 10 (dez) horas semanais





PARÁGRAFO SEGUNDO - A CMB poderá exigir do empregado a prestação do serviço suplementar acima dos limites máximos estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula, nos casos de necessidade imperiosa, inadiáveis ou de comprometimento dos serviços sob a sua responsabilidade, cuja inexecução possa acarretar-lhe danos ou prejuízos futuros, conforme disposição contida no Art. 61 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em ocorrendo as hipóteses do parágrafo anterior, a CMB deverá obrigatoriamente comunicá-las dentro de 10 (dez) dias, à Delegacia Regional do Trabalho enviando cópia da comunicação ao SNM em igual prazo.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que em caso de existência de horas extras não compensadas na mesma semana, ou no máximo, na imediatamente seguinte à sua realização, por responsabilidade da CMB, conforme previsto no parágrafo primeiro supra, caberá à esta a obrigatoriedade de efetuar o pagamento das mesmas sob a forma de remuneração, devidamente acrescida da sobretaxa de 70% (setenta por cento).

PARÁGRAFO QUINTO - Fica estabelecido pelo presente Acordo, que nos casos em que o empregado contabilizar, no espaço de tempo compreendido entre a mesma semana, ou no máximo, na imediatamente seguinte, uma quantidade de horas extraordinárias em total inferior a 08 (oito) horas, estas ser-lhe-ão remuneradas em espécie, acrescidas da sobretaxa de 70% (setenta por cento).

PARÁGRAFO SEXTO - Fica estabelecido que o empregado só trabalhará em regime extraordinário, após autorização prévia do Chefe do Departamento ou da Assessoria respectiva, nos termos da RSD/CMB nº 016/93, ressalvados os casos emergenciais e extraordinários, previstos no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica estabelecido neste ato, que a regularização das compensações, referentes às jornadas extraordinárias de trabalho efetuadas, dar-se-á de acordo com o calendário estabelecido de comum acordo entre o empregado e a sua chefia, formalizado através de relatório de ocorrência de frequência, sob o código de abono específico para tal finalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica estabelecido que as horas extras em áreas insalubres só serão prestadas após licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho da DRT/RJ, consoante disposição contida no Art. 60 da CLT.

PARÁGRAFO NONO - Fica vedado o trabalho extraordinário nos sábados e domingos consecutivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em virtude do disposto no § 2º do Art. 59 da CLT, as horas extraordinárias efetivamente trabalhadas durante a vigência deste acordo, não serão remuneradas com o acréscimo legal, face a realização das compensações objeto do presente, salvo na ocorrência de situações previstas no parágrafo quarto.



PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Em caso de dissolução do vínculo empregatício, fica assegurado ao empregado a percepção em espécie do saldo de horas-extras trabalhadas e não compensadas, porventura existentes à época;

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Em caso de supressão pela CMB do serviço suplementar remunerado e não compensado, prestado com habitualidade durante pelo menos 12 (doze) meses, nestes considerando-se 01 (um) mês de férias, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 01 (um) mês de horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de prestação de serviços acima da jornada normal.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - O cálculo da indenização aludida no parágrafo anterior, observará a média das horas suplementares remuneradas e não compensadas, efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

CLÁUSULA TERCEIRA - ISENÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS - As empregadas com filhos na creche interna ou externa, que trabalharem em regime de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, estarão desobrigadas da prorrogação da jornada de trabalho diária, admitindo-se esta hipótese somente em caso de concordância expressa das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Proibir-se-á a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos Arts. 59 e 61 da CLT, ou em caso de concordância expressa dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho noturno executado entre as 22:00 h de um dia e as 05:00 h do dia seguinte, será remunerado com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO - Fica assegurada neste ato a estabilidade provisória de emprego aos empregados durante os 12 (doze) meses que antecederem à data em que adquiram o direito à aposentadoria voluntária, ressalvando-se a hipótese da prática de falta grave, ou renúncia formal do direito por parte do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - A CMB pagará o adicional de tempo de serviço para cada 365(trezentos e sessenta e cinco) dias trabalhados, à razão de 1% (hum por cento)sobre a remuneração mensal do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o adicional de tempo de serviço passará a integrar os cálculos das horas extras, em conformidade com o Enunciado nº 226, do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUSÊNCIA ABONADA - Será concedida a licença não remunerada aos empregados estudantes e vestibulandos em dias de provas, desde que avisada a CMB com 72 horas de antecedência e mediante comprovação da instituição de ensino respectiva.

CLÁUSULA OITAVA - GESTANTES/5º MÊS - A empregada gestante no 5º mês, poderá utilizar-se alternativamente e de comum acordo com a sua chefia, da redução de 02 (duas) horas diárias, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única por um dos dois períodos, ou de 01 (um) dia integral por semana.

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE - A CMB concederá o Vale-Transporte aos empregados que o requererem e dele comprovadamente necessitarem, a partir da data de celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho, mediante desconto do percentual aplicado aos demais empregados que se utilizam somente do sistema de transportes da Empresa, conforme disposição contida em norma interna.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR - A CMB se compromete a conceder um auxílio creche aos empregados que possuam dependentes com idade de até 07 (sete) anos incompletos, exceto àqueles que se utilizam de sua creche interna, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) - (BASE JANEIRO/97).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR ENFERMO - A CMB concederá, mediante requerimento do empregado, licença para acompanhamento de familiar enfermo, assim entendidos aqueles considerados como dependentes econômicos pelo INSS e pela Receita Federal, devidamente comprovada e atestada através de parecer emitido pelo Serviço Social da Empresa, por 03 (três) períodos, com duração máxima de 20 (vinte) dias cada um deles, sem remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido neste ato que os dependentes referidos nesta cláusula, deverão estar declarados e registrados nessa condição no Serviço Social da CMB, para efeito de concessão da licença.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO NO TRABALHO OU PORTADORES DE DOENÇAS OCUPACIONAIS - Terão garantia de emprego os empregados vitimados por acidentes de trabalho, inclusive em acidente de trajeto, e os portadores de doenças ocupacionais que apresentarem redução da capacidade laborativa, e que comprovadamente, através de perícia médica da Previdência Social, tenham se tornado incapazes de exercer a função que vinham exercendo, ou enquanto perdurar a doença ocupacional adquirida na CMB, desde que os mesmos não cometam falta grave, definida como tal no Regulamento de Pessoal da Empresa ou na Lei.





PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que apresentarem incapacidade total para o trabalho, devidamente atestada através de perícia médica da Previdência Social, serão submetidos imediatamente ao processo de aposentadoria por invalidez permanente na forma disposta na Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de comprovada impossibilidade de locomoção por seus próprios meios, decorrente de afastamento por auxílio-doença, acidente de trabalho ou doenças ocupacionais, a CMB fornecerá ao empregado até o seu pronto restabelecimento, cadeiras de rodas, muletas ou bengalas, conforme a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS - Os exames médicos periódicos dos empregados que percebam o adicional de insalubridade, estarão também direcionados para o diagnóstico das moléstias a cujo risco se encontram submetidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CMB garantirá a realização de exames demissionais para os empregados que percebam o adicional de insalubridade, penosidade e periculosidade, fornecendo-lhes o respectivo atestado de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não atenderem à convocação para realização dos exames médicos periódicos, terão o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da ausência, para apresentarem a devida justificativa para o seu não comparecimento e remarcará-lo, sob pena de terem o seu acesso ao local de trabalho bloqueado, com o respectivo desconto dos dias, até que se apresentem ao Serviço Médico da CMB.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido neste ato, que os empregados poderão remarcar os seus exames médicos periódicos por somente mais duas vezes;

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de mesmo assim não realizarem os exames, os empregados inadimplentes serão advertidos formalmente e terão o seu acesso ao local de trabalho bloqueado, até que apresentem à CMB os respectivos comprovantes de sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - CONTAMINAÇÃO POR METAIS PESADOS - A CMB submeterá semestralmente a exames que forem necessários para o controle de contaminação, os empregados que trabalham em áreas contaminadas por mercúrio, chumbo e outros metais pesados, de acordo com a NR-MT 07.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que em caso de se verificar a presença de índices de contaminação, acima dos padrões estabelecidos na NR-MT 07, os exames serão realizados trimestralmente.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - PLANTÃO AMBULATORIAL - A CMB garantirá um plantão ambulatorial, para atendimento aos empregados que trabalharem nos turnos de 06:00 hs às 15:00 hs, de 15:00 hs às 23:00 hs, e de 23:00 hs às 06:00 hs, composto de 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 01 (um) motorista e 01 (um) veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - AUXÍLIO PRÓTESE-ÓRTESE (DENTÁRIA E OFTALMOLÓGICA) - A CMB subsidiará, conforme definição contida em Norma Interna (OSG PRESI 007/94, de 11/04/94), próteses-órteses, próteses dentárias e próteses oftalmológicas, para fornecimento aos seus empregados e respectivos dependentes legais, custeadas parcialmente pelos empregados nas seguintes proporções:

a) 20% (vinte por cento) para os empregados de nível básico, assim considerados aqueles que percebam salário igual ou inferior a R\$ 1.130,13 (hum mil, cento e trinta reais e treze centavos).

b) 40% (quarenta por cento) para os empregados de nível médio, assim considerados aqueles que percebam salário básico acima de R\$ 1.130,13 (hum mil, cento e trinta reais e treze centavos) até R\$ 2.636,97 (dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos).

c) 50% (cinquenta por cento) para os empregados de nível superior, assim considerados aqueles que percebam salário básico superior a R\$ 2.636,97 (dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica também estabelecido neste ato, que os valores, desta cláusula, que correspondem a classe 1 nível 1 do plano operacional,, serão corrigidos na mesma proporção e na época em que ocorrerem reajustes ou antecipações salariais, legais ou espontâneas, porventura concedidas aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - AUXÍLIO MEDICAMENTO - A CMB fornecerá medicamentos gratuitamente aos seus empregados, durante e até o término do tratamento a que estiverem submetidos, nos termos da OSG PRESI nº 002/95, de 15/05/95, que não poderá ser alterada durante a vigência deste ACT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CMB fornecerá os medicamentos de uso contínuo, cuja interrupção coloque em risco a vida do empregado, conforme atestado médico, até a assinatura do ACT/98.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - CESTA BÁSICA - A CMB, processará a incorporação salarial da cesta básica, na proporção de 80% sobre o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), atualizado em janeiro/97.



CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DATAS DE PAGAMENTO - Fica estabelecido pelo presente instrumento que a CMB efetuará, no dia 20 de cada mês, ou no dia útil imediatamente seguinte, o adiantamento do salário mensal, na proporção de até 40% (quarenta por cento), e o pagamento dos 60% (sessenta por cento) restantes, até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSÃO PARITÁRIA - Fica instituída uma comissão paritária formada por 05 (cinco) representantes da direção da Empresa e 05 (cinco) dos empregados, que deverão reunir-se uma vez por mês, para fiscalização do cumprimento das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, propondo a adoção de medidas conciliatórias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão aludida nesta cláusula será instituída por ato da Direção da CMB, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, devendo o SNM apresentar os membros representantes dos empregados dentro do prazo aqui estabelecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A CMB obriga-se a efetuar descontos nos salários de seus empregados, à título de Contribuição Assistencial, em favor do Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira e de Similares, desde que não haja oposição expressa e formal por parte do empregado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado o desconto referente a Contribuição Assistencial dos empregados que se encontrarem em gozo de férias, em licença médica, com contratos de trabalho suspensos, em viagem à serviço, e em licença remunerada, que não puderem se manifestar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados enquadrados nas situações dispostas no parágrafo anterior, deverão se manifestar no prazo de 10 (dez) dias úteis após o seu efetivo retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CMB fornecerá ao Sindicato, nos respectivos meses de desconto da Contribuição Assistencial, a relação dos empregados enquadrados nas situações dispostas no parágrafo primeiro desta cláusula, contendo nomes, matrículas, motivos dos afastamentos e datas de retorno.

PARÁGRAFO QUARTO - O desconto relativo à Contribuição Assistencial, será de 1,5% (um e meio por cento), efetuados em 03 (três) parcelas de 0,5% (meio por cento) cada uma, nos meses de março, abril e maio, incidentes sobre os salários básicos recebidos nos aludidos meses.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores descontados pela CMB serão depositados em conta corrente bancária do Sindicato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização dos descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - A CMB encaminhará ao Sindicato as cópias dos comprovantes de recolhimentos das Contribuições Sindicais efetuadas, juntamente com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização dos respectivos descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - PROGRAMA DE DIVULGAÇÃO DE SITUAÇÃO DA CMB - A CMB, a critério de sua Diretoria Executiva, realizará apresentações de caráter exclusivamente informativo, acerca da situação da Empresa, no que tange aos aspectos mercadológicos, econômicos/financeiros e industriais, aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DATA-BASE - Fica estabelecido pelo presente Acordo que a data-base dos empregados da CMB será em 1º de janeiro, para todos os legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO - No prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a CMB realizará a divulgação do mesmo, por escrito, a todos os empregados da CMB.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CMB manterá a utilização dos atuais quadros de aviso destinados ao Sindicato, vedada a divulgação de matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - VIGÊNCIA DO ACORDO - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 1997.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - PENALIDADES - Impõem-se a aplicação de multa por descumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho, no importe equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico do empregado prejudicado.



E, por estarem de pleno acordo com as condições neste ato estabelecidas, as quais quitam integralmente o período 95/96, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, após homologado pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

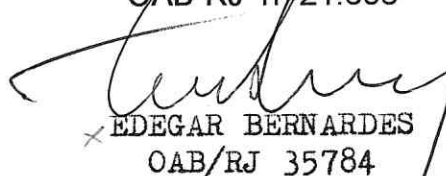
Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1997.

**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE SIMILARES**



Hélio Granje
Presidente

Raimundo J. B Teixeira
Advogado
OAB-RJ nº 21.606



EDEGAR BERNARDES
OAB/RJ 35784

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB



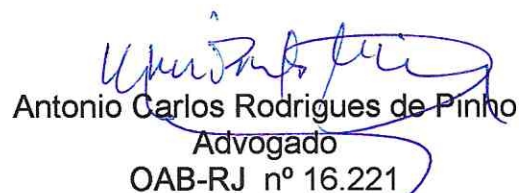
Tarcísio Jorge Caldas Pereira

Presidente



Fernando Malburg da Silveira

Diretor



Antonio Carlos Rodrigues de Pinho
Advogado
OAB-RJ nº 16.221